

# Conselho Tutelar





# Conselho Tutelar



2015 Confederação Nacional de Municípios – CNM.



Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons: Atribuição – Uso não comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte. A reprodução não autorizada para fins comerciais constitui violação dos direitos autorais, conforme Lei 9.610/1998.

As publicações da Confederação Nacional de Municípios – CNM podem ser acessadas, na íntegra, na biblioteca *online* do Portal CNM: [www.cnm.org.br](http://www.cnm.org.br).

### **Realização**

Confederação Nacional de Municípios (CNM)

### **Presidente da CNM**

Paulo Ziulkoski

### **Diretor-Executivo**

Gustavo Cezário

### **Coordenação**

Eduardo Stranz

### **Elaboração**

Rosângela da Silva Ribeiro  
Tallyta Viana Costa

### **Revisão de Texto**

Keila Mariana de A. O. Pacheco

### **Projeto Gráfico e Diagramação**

Themaz Comunicação

Ficha catalográfica:

Confederação Nacional de Municípios – CNM.  
Conselho Tutelar: Eleição Unificada – Brasília: CNM, 2015.

28 páginas.

1. Conselho tutelar. 2. Gestão Municipal. 3. Estatuto da Criança e do Adolescente.  
4. Direitos Humanos. I. Título.



SCRS 505, Bloco C, Lote 1 – 3º andar – Asa Sul – Brasília/DF – CEP 70350-530  
Tel.: (61) 2101-6000 – Fax: (61) 2101-6008  
E-mail: [atendimento@cnm.org.br](mailto:atendimento@cnm.org.br) – Website: [www.cnm.org.br](http://www.cnm.org.br)

# Carta do presidente

Senhor(a) prefeito(a),

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) é uma organização independente, fundada em 8 de fevereiro de 1980, a qual possui como objetivo principal fortalecer a autonomia dos Municípios, bem como prezar pela boa gestão das políticas públicas. Dessa forma, vem trabalhando para disseminar informações e apoiar os gestores e os técnicos municipais no dia a dia junto à comunidade.

Diante dessa dinâmica, em que de um lado se apresentam as necessidades da população e de outro os limites e as dificuldades administrativas vivenciadas pela prefeitura, o Conselho Tutelar se apresenta como mais um desafio.

Trata-se de órgão essencial para o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, dele decorre a importância de se resolver pela própria comunidade problemas relacionados à questão da infância e da adolescência, pautando a perspectiva da proteção integral e garantia de direitos, fazendo cumprir o estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8.069/1990.

Nesse sentido, regulamentado pelo Estatuto (ECA), o Conselho Tutelar caracteriza-se por ser um espaço, no âmbito municipal, que deve proteger e garantir os direitos da criança e do adolescente.

Este órgão é um instrumento de trabalho da comunidade que fiscalizará e tomará providências para impedir a ocorrência de situações de risco pessoal e social de crianças e adolescentes. Essa proximidade

tem gerado eficiência nos resultados, uma vez que pessoas da mesma região tendem a vivenciar problemas similares.

Assim, para mantê-los atualizados sobre quaisquer alterações realizadas no ECA, trazidas pela publicação da Lei 12.696/12, a CNM reuniu informações acerca das mudanças e da eleição unificada, visando contribuir, dessa maneira, no fortalecimento da Gestão Pública Municipal.

Saudações municipalistas!

**Paulo Ziulkoski**

Presidente da CNM

# Sumário

Carta do presidente .....	5
Introdução .....	8
Conselho Tutelar .....	9
ECA e alteração sobre eleição: Lei 12.696/2012.....	13
Lei Municipal .....	14
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .....	16
Financiamento da Eleição.....	17
Comissão Especial-Eleitoral .....	17
Edital, Etapas da Eleição e Posse .....	18
Etapas da Eleição .....	19
Posse .....	20
Conclusão .....	21
Referência Bibliográfica.....	22

# Introdução

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece um sistema integrado para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, envolvendo Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Defensorias Públicas, Ministério Público e sociedade civil.

Além desses atores, destacam-se os Conselhos Tutelares e os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.

Em julho de 2012, foi sancionada a Lei Federal 12.696/2012 pela Presidência da República, que assegurou os direitos sociais dos membros do Conselho Tutelar e estabeleceu o processo de escolha em data unificada em todos os Municípios do país. Esta lei também modificou as regras para a organização dos Conselhos Tutelares, por meio da alteração dos arts. 132, 134, 135 e 139 do ECA (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990).

As principais alterações dizem respeito ao mandato e ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, que passou de três anos para quatro anos, tendo agora garantido o seu direito de receber, além da remuneração a ser definida pelo Município, licença-maternidade e licença-paternidade, cobertura previdenciária, férias anuais remuneradas acrescidas de um terço do salário e gratificação natalina.

Em relação ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, este acontecerá em data unificada em todo o território nacional, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial e a posse dos eleitos prevista para o dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Diante dessas alterações, iremos orientá-los quanto aos procedimentos que garantam o cumprimento do estabelecido no ECA em relação à eleição unificada, para, assim, aprimorarem a gestão e o funcionamento do Conselho Tutelar, melhorando a comunicação junto à população.

# Conselho Tutelar

De acordo com disposto no art. 88, inc. I, da Lei 8.069/1990, os Conselhos Tutelares são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pela garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente por parte da família, da comunidade em geral e, acima de tudo, do poder público, no caso em âmbito municipal, fiscalizando a atuação dos órgãos públicos e entidades governamentais e não governamentais de atendimento a crianças, adolescentes e famílias.

É permanente, pois, uma vez implantado, não se extingue, apenas os membros que se renovam.

É autônomo porque não depende da autorização de ninguém para executar suas atribuições – entretanto, está vinculado administrativamente à prefeitura municipal. Sua autonomia não significa que ele não deva ser acompanhado, avaliado e, também, fiscalizado pela comunidade e pelo Conselho Municipal das Crianças e dos Adolescentes (CMDCA).

Não jurisdicional, pois não integra o Poder Judiciário. Exerce funções de caráter administrativo, vinculado, portanto, ao Poder Executivo Municipal. Não pode exercer o papel e as funções do Poder Judiciário na apreciação e no julgamento dos conflitos de interesse.

Esse Conselho também é vinculado administrativamente (sem subordinação) ao Município, sendo subordinado às diretrizes da política municipal de atendimento às crianças e aos adolescentes.

Lembrando que o Conselho Tutelar deve ser fiscalizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela Justi-

ça da Infância e da Juventude, pelo Ministério Público, pelas entidades civis que trabalham com a população infanto-juvenil e, também, pelos cidadãos.

O Conselho Tutelar compõe a rede de instituições públicas em conjunto com os demais equipamentos de rede municipal: secretarias, centros de referência etc.

Cerca de 99,89% dos 5.570 Municípios brasileiros possuem o Conselho Tutelar, sendo esse formado por 5 membros eleitos pela população, atuando em colegiado de acordo com as atribuições estabelecidas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Cada Município deve ter ao menos um Conselho Tutelar, e, segundo Resolução 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), é interessante que a cada 100 mil habitantes haja um Conselho, o que claramente não impede os Municípios de terem mais de um Conselho Tutelar de acordo com a sua população.

Para que a gestão de quaisquer políticas públicas seja eficiente, é necessário antes de mais nada conhecer a legislação que a rege; em se tratando de direitos de crianças e adolescentes, não é diferente, aliás requer mais esforço e conhecimento, pois se trata de um Sistema integrado às demais políticas, tais como: saúde, educação e assistência social.

O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares é um detalhe fundamental que o Município deve cumprir, logo, os gestores precisam conhecer todas as etapas do processo eleitoral, desde o planejamento até a sua execução final. Então vamos conhecer os atos normativos que tratam do Processo de Escolha:

1. Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
2. Lei 12.696/2012 – Altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei 8.069/1990 para dispor sobre os Conselhos Tutelares.

3. Lei Municipal que dispõe sobre os Conselhos Tutelares.
4. Resolução Conanda 170/2014, que substitui a Resolução 139/2010.
5. Resolução Conanda 113/2006.
6. Resolução Conanda 152/2012.

### **Atribuições do Conselho Tutelar**

As atribuições do Conselho estão elencadas nos arts. 95, 136, 191 e 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- atender crianças e adolescentes que tiverem seus direitos ameaçados ou violados;
- atender pais ou responsáveis;
- fiscalizar as entidades de atendimento.
- solicitar o cumprimento de suas decisões, podendo requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social etc.;
- acionar o Ministério Público sobre o descumprimento de suas decisões quando este impedir a proteção e a garantia de direitos às crianças e aos adolescentes;
- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, como adoção, guarda etc.;
- acompanhar o cumprimento de medidas socioeducativas estipuladas aos adolescentes em conflito com a lei;
- assessorar o poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para elaboração de projetos e na criação de programas que visem à garantia de direitos da criança e do adolescente;

- entrar com representação na justiça, em nome das pessoas e das famílias, para que essas se defendam de programas de televisão ou serviços que possam ser nocivos às crianças e aos adolescentes;
- fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam atividades socioeducativas;
- tomar providências para que cessem a ameaça ou a violação de direitos;
- garantir matrícula e frequência escolar de criança e adolescente, diante da impossibilidade ou da incapacidade de pais ou responsável para fazê-lo;
- comunicar aos órgãos competentes todos os crimes que têm crianças e adolescentes como vítimas;
- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou de adolescente, quando necessário.

# ECA e alteração sobre eleição: Lei 12.696/2012

A Lei 12.696, de julho de 2012, trouxe alterações significativas ao ECA, focada principalmente nos arts. 132, 134, 135 e 139, que estabeleceu novas regras aos Conselhos Tutelares e seus membros. Vejamos a seguir como permanecem atualmente.

## **1. Período do mandato do conselheiro tutelar.**

De acordo com a nova redação do art. 132, o mandato de conselheiro municipal será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução. Antes da alteração, o mandato era de 3 (três) anos, permitida também uma recondução.

## **2. Concessão de remuneração obrigatória e outros direitos sociais ao conselheiro tutelar.**

O art. 134 definiu que os conselheiros receberão remuneração, cobertura previdenciária, férias anuais remuneradas (acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal), 13º salário e licença-maternidade e licença-paternidade.

Atenção! Não existe um piso salarial para os conselheiros tutelares.

O responsável por toda a estrutura do Conselho Tutelar é o Município, que deverá definir o valor das remunerações, as quais terão de constar na lei orçamentária do ente.

É importante esclarecer que o valor do 13º salário será proporcional aos meses que a lei está em vigor.

### **3. Extinção da prisão especial ao conselheiro tutelar.**

A previsão de prisão especial, constante da redação anterior do art. 135, foi retirada do novo texto.

### **4. Data unificada para eleição e posse do conselheiro tutelar.**

Em relação ao mandato dos conselheiros tutelares, será de 4 (quatro) anos. A eleição deverá ocorrer no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, com posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

## **Lei Municipal**

Todos os Municípios já devem ter suas leis municipais que instituem o Conselho Tutelar atualizadas!

O art. 139 da Lei 8.069/1990 determina que o processo de escolha dos membros de cada Conselho Tutelar deve ser definido em lei municipal e realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com acompanhamento e fiscalização do Ministério Público.

Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pela população local, que precisa ser informada e mobilizada a participar do processo.

**Gestor!** Outros requisitos podem ser acrescentados e estabelecidos em lei municipal, observando as particularidades de cada Município Como:

- fixar tempo mínimo de residência no Município;
- fixar escolaridade mínima;
- testar conhecimentos específicos.

A CNM sugere que a escolha dos membros do Conselho Tutelar do seu Município seja feita entre candidatos dotados de notável competência e desempenho pela defesa dos direitos da criança e do adolescente, aliada às questões sociais.

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

As diretrizes para a criação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) são definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei Federal 8.069/1990, art. 88, inc. II), devendo, obrigatoriamente, fazer parte do Poder Executivo municipal.

O CMDCA é criado por meio de Lei Municipal. É um órgão deliberativo, normativo, composto por representantes da sociedade civil e do poder público municipal. Tem suas atribuições definidas por lei. Exerce a função de controlador, monitorador e fiscalizador das ações em todos os níveis das políticas públicas para a infância e adolescência no Município, assegurando a participação popular paritária por meio de organizações representativas.

Dentre as competências, ***o CMDCA é o responsável pela realização do processo unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar nos Municípios***, assim cumprindo com seu papel de coordenar a política municipal, com vistas às garantias da sua promoção, da sua defesa, da sua orientação e à proteção integral da criança e do adolescente.

### **IMPORTANTE SABER...**

O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público. (ECA, art. 139)

## **Financiamento da Eleição**

Todos os gastos com a realização do processo de escolha a membros do conselho tutelar em data unificada serão financiados pela administração municipal, visto que é estabelecida dotação específica na Lei Orçamentária Municipal (Alínea f do parágrafo primeiro do art. 4º da Resolução 170/2014, Conama).

### **FIQUE ATENTO!**

É vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer fins que NÃO sejam destinados à formação e à qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares.

## **Comissão Especial-Eleitoral**

Os membros do CMDCA tem a responsabilidade de publicar por meio de resolução regulamentadora, no âmbito do Conselho, a criação e a composição da Comissão Especial.

A Comissão Especial tem o papel de regulamentar, coordenar e planejar todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada (Resoluções 139/2010 e 170/2014, Conanda).

A composição da Comissão Especial é paritária e tem a finalidade principal de realizar todas as etapas, fases do processo de escolha.

São atribuições da Comissão Especial:

- realizar reuniões;
- analisar os pedidos de registro de candidatura;
- publicar a relação de candidatos inscritos;
- notificar candidatos impugnados e conceder prazo de defesa;
- elaborar calendário;
- elaborar cronograma;
- regulamentar;
- organizar toda a infraestrutura para processo de escolha.

### **LEMBRETE**

A Comissão Especial terá seu trabalho encerrado após a divulgação dos nomes dos cinco conselheiros tutelares titulares eleitos e suplentes em ordem decrescente de votação, no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente.

## **Edital, Etapas da Eleição e Posse**

O edital que comporá todas as prerrogativas para realização do processo de escolha unificado será elaborado/realizado pelo CMDA e deverá ser publicado com no mínimo seis meses de antecedência. O edital de convocação para o quadriênio deverá conter/abordar e tratar dos seguintes itens:

- objetivo;
- conselho tutelar;
- requisitos básicos exigidos;
- jornada de trabalho;
- remuneração;
- atribuições dos conselheiros tutelares;
- comissão especial;
- impedimentos;
- etapas do processo de escolha;
- vedações ao candidatos;
- empate;
- resultado final;
- recursos;
- formação;
- diploma e posse;
- disposições finais;
- cronograma do edital.

## **Etapas da Eleição**

- 1º – Inscrições e entrega dos documentos.
- 2º – Análise da documentação exigida.
- 3º – Exame de conhecimento específico (\* se previsto em Lei municipal).
- 4º – Processo de escolha em data unificada.
- 5º – Formação inicial.
- 6º – Diplomação e posse.

## **Posse**

A posse dos novos membros do Conselho Tutelar, que foram eleitos em processo de escolha em data unificada, ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (Parágrafo 2º, art. 139).

Os cinco candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo prefeito municipal ou pessoa designada por ele.

### **SAIBA!!!**

Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga (Resolução 170/2014, Conanda).

# Conclusão

O Conselho Tutelar é o órgão municipal responsável por zelar pelos direitos da criança e do adolescente, cumprindo com os princípios e diretrizes do ECA, buscando o equilíbrio no que diz respeito aos direitos da criança e do adolescente, sendo ele um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional.

Diante das perspectivas e atribuições designadas aos membros integrantes do Conselho Tutelar, somam-se a relevância na atenção e o aprimoramento na participação na consolidação das políticas públicas de proteção social. Portanto, é de extrema importância que esteja presente nos 5.570 Municípios brasileiros e no Distrito Federal, provocando uma interação entre família, sociedade e estado, para que os direitos infantojuvenis sejam respeitados.

O trabalho do Conselho Tutelar é proteger integralmente e com vasta abrangência social a criança e o adolescente. Este trabalho merece ampla divulgação pelos veículos de comunicação dos Municípios, pois desta forma será possível ampliar e dar a devida importância da atuação do conselho tutelar, expandindo a imagem junto à comunidade local.

# Referência Bibliográfica

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

\_\_\_\_\_. Lei 12.696, de 25 de julho de 2012.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). Resolução 152, de 9 de agosto de 2012.

\_\_\_\_\_. Resolução 170/2014, que substitui a Resolução 139/2010.

\_\_\_\_\_. Resolução 113/2006.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, GOVERNO FEDERAL.  
*Guia de Orientações*: processo de escolha em data unificada dos membros do conselho tutelar. 2015.





**Sede**

SCRS 505, Bl. C – Lt. 01 – 3º Andar  
CEP: 70350-530 – Brasília/DF  
Tel/Fax: (61) 2101-6000

**Nova Sede**

SGAN 601 – Módulo N  
CEP: 70830-010  
Asa Norte – Brasília/DF

**Escritório Regional**

Rua Marcílio Dias, 574  
Bairro Menino Deus  
CEP: 90130-000 – Porto Alegre/RS  
Tel/Fax: (51) 3232-3330

[www.cnm.org.br](http://www.cnm.org.br)

 /PortalCNM

 @portalcnm

 /TVPortalCNM

 /PortalCNM